**LEI Nº 1.738/2013**, de 24 de Setembro de 2013.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 24.09.13

**"INSTITUI O SISTEMA DE PLANTÃO PERMANENTE NAS FARMACIAS DE CRIXAS"**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, ETADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído o sistema de plantão nas farmácias da cidade de Crixás, Estado de Goiás , com o objetivo básico de assegurar á sua população o atendimento necessário para a aquisição de medicamentos e similares, em caráter permanente.

Art. 2°. Os estabelecimentos comerciais que desenvolvem as suas atividades com o ramo de farmácia ou similar, em comum acordo entre si e com os órgãos de apoio e proteção estabelecidos no município, farão funcionar, ao menos em um estabelecimento em horário suplementar ao estabelecido oficialmente para o comercio local, assim nos domingos, feriados e noites, em sistema de rodízio, o que se denomina de serviço de plantão.

Art. 3°. Todas as farmácias deverão fixar, em local visível pelo público, no interior dos seus estabelecimentos, informativo com o nome da farmácia plantonista naquela noite, aos domingos ou feriados, ou semanas á noite, conforme o que estiver ajustado previamente.

Art. 4°. A expedição de alvará para funcionamento ou renovação, de tais estabelecimentos comerciais em Crixás, fica condicionado, para todos os efeitos, á prestação do serviço de plantão da farmácia, em caráter regular e permanente, nos termos desta lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.**

**ORLANDO SILVA NAZIOZENO**
PREFEITO MUNICIPAL
ADM.2013/2016